

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS - PROAES
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - DAE

**EDITAL DE CADASTRO E SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA INCLUSÃO DIGITAL NO SEMESTRE
ACADÊMICO SUPLEMENTAR 2020.3**

A Pró-Reitoria para Assuntos Estudantis - PROAES da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que prevê a Res. Nº 08/2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que regulamenta o Calendário Acadêmico Suplementar de 2020.3, bem como o que estabelece o Decreto Nº 7.234, de 19 de Julho de 2010, que Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e a Resolução nº 15/2019 da PROAES/UFPE., torna pública a abertura de Edital de cadastramento e seleção para inclusão digital dos/as estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), dos três campi – Centro Acadêmico do Agreste (CAA), Centro Acadêmico de Vitória (CAV) e Campus Reitor Joaquim Amazonas Recife.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem como finalidade realizar a inclusão digital dos/as estudantes de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica da UFPE – conforme definição do PNAES no art. 5º do Decreto Nº 7.234, de 19 de Julho de 2010, com vista a democratizar as condições de participação nas atividades acadêmicas remotas síncronas e assíncronas do semestre suplementar 2020.3.

1.2. A inclusão digital a que se refere esse Edital, se dará através da oferta de plano de dados móveis por meio da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) em parceria com a Secretaria de Educação de Ensino Superior do Ministério da Educação (SESU/MEC), bem como pela oferta de equipamentos eletrônicos (através de auxílio financeiro para compra pelo/a estudante ou em forma de empréstimo pelo Sistema Pergamum ou em forma comodato de equipamentos). O/A estudante deverá solicitar uma das ou as duas modalidades, de acordo com a sua necessidade, no ato da inscrição.

1.2.1. A oferta de equipamento eletrônico através de auxílio financeiro ocorrerá pelo pagamento da DAE/PROAES ao/a estudante, em duas parcelas, até o valor máximo de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos Reais);

1.2.2. A oferta de equipamento pelo Sistema Pergamum será por meio de empréstimo no Sistema de bibliotecas da UFPE;

1.2.3 A oferta de equipamento através de comodato ocorrerá após finalização de processo licitatório específico e nos termos definidos no **anexo II** do presente Edital.

1.3. O quantitativo de estudantes atendidos por este edital ficará **condicionado a quantidade** de vagas ofertadas pela RNP e SESU/MEC e para oferta de equipamento eletrônico pela disponibilidade orçamentária da PROAES, no caso do auxílio financeiro, ou do quantitativo de equipamentos eletrônicos disponibilizados pela UFPE, no caso de equipamento pelo Sistema Pergamum ou em comodato.

1.4. Inscrever-se para este edital de inclusão digital implica o pleno conhecimento do mesmo, seus complementos e atos normativos, bem como as obrigações e os prazos estabelecidos nas normas que regulamentam esse processo de cadastramento e seleção.

2. DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá se inscrever para cadastramento e seleção neste Edital os/as estudantes candidatos/as que atendam ao menos um dos seguintes critérios:

2.1.1. Ser beneficiário/a dos Programas de Assistência Estudantil vinculados à PROAES (Programa de Bolsa Nível, Programa Moradia, isentos dos Restaurantes Universitários);

2.1.2. Ter ingressado na UFPE nas vagas reservadas pela lei de cotas (candidatos/as ingressantes com renda igual ou inferior a um salário mínimo e meio e estudante de escola pública);

2.1.3. Ter ingressado na UFPE nas vagas de ampla concorrência e renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio.

2.2. Todos/as candidatos/as deverão comprovar estar devidamente matriculados/as em, pelo menos, um componente curricular ofertado no Semestre Suplementar de 2020.3, sob pena de ter sua inscrição indeferida.

2.3. Os/as estudantes, que estiverem com matrícula pendente de confirmação poderão se inscrever neste Edital, porém somente terão direito aos benefícios previstos após a confirmação da matrícula em pelo menos um componente curricular ofertado no Semestre Suplementar em 2020.3.

2.4. O estudante que se inscrever no presente edital deverá apresentar todas as informações requeridas, ciente da responsabilidade legal pela prestação de informações ou documentos falsos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições devem ser feitas via formulário online (**Clique aqui para acessar o formulário de inscrição**), e os/as estudantes deverão prestar todas as informações solicitadas de maneira correta e anexar os documentos indicados no **item 4** do presente edital, conforme seja necessário.

3.2. A inscrição deverá se dar em uma das três modalidades, no prazo previsto no **item 6**:

3.2.1. Apenas concessão de dados móveis;

3.2.2. Apenas equipamento eletrônico, podendo ser através de auxílio financeiro ou empréstimo pelo Sistema Pergamum ou através de contrato de comodato;

3.2.3. Concessão de dados móveis e equipamento eletrônico.

3.3. As inscrições com dados incompletos e/ou incorretos, bem como, a ausência de qualquer documento solicitado implicará na eliminação do presente processo de cadastro e seleção, sem direito a recurso.

4. DOS DOCUMENTOS

4.1. Todos/as estudantes que concorrem ao presente edital deverão anexar ao formulário de inscrição o comprovante de solicitação ou confirmação de matrícula no semestre suplementar 2020.3, de simples conferência.

4.2. Os/as estudantes inscritos beneficiários/as dos Programas de Assistência Estudantil vinculados à PROAES (Programa de Bolsa Nível, Programa Moradia, isentos dos Restaurantes Universitários e auxílio emergencial), bem como os/as estudantes ingressantes nas vagas reservadas pela lei de cotas **NÃO** precisarão anexar documento de declaração de renda.

4.2.1. Os/as estudantes isentos do RU que não tiverem participado de nenhum edital de seleção de assistência estudantil ou do moradia da DAE/PROAES deverão preencher documento de declaração de renda familiar per capita.

4.3. Os/as ingressantes nas vagas de ampla concorrência e que tenham renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio deverão anexar ao formulário de inscrição, documento de declaração de renda familiar per capita, conforme **anexo I** deste edital.

5. DO CADASTRAMENTO, SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL

5.1. O critério de seleção levará em consideração as informações prestadas no ato da inscrição, as informações existentes no banco de dados da DAE/PROAES/UFPE e será analisada pela equipe técnica de cada um dos três *campi*.

5.2. As inscrições de estudantes que não estiverem em acordo com o perfil deste edital, conforme item 2.1, as que não tiverem as documentações solicitadas anexadas e/ou apresentarem informações incompletas serão desconsideradas e o/a estudante eliminado desse processo seletivo.

5.3. Serão divulgadas duas listas: uma para concessão de dados móveis e outra para recebimento do auxílio financeiro ou equipamento eletrônico.

5.3.1. O/a estudante que tiver sua inscrição validada comporá a lista de classificação para o recebimento do (s) benefício (s) para inclusão digital;

5.3.2. O/a estudante que solicitar as duas modalidades (dados móveis e equipamentos) terá seu nome incluído em ambas as listas, podendo aparecer em ordem de classificação diferente, a depender do quantitativo de estudantes solicitantes em cada modalidade.

5.4. A ordem de classificação dos/as estudantes inscritos e que estejam em acordo com o perfil deste edital se baseará nos seguintes critérios:

5.4.1. Estudantes beneficiários do Programa Moradia e Programa de Bolsa Nível da UFPE, considerando a ordem: nível 4 e/ou moradia, nível 3, nível 2, nível 1;

5.4.2. Estudantes isentos do RU;

5.4.3. Estudantes ingressantes nas vagas da lei de cotas;

5.4.4. Estudantes que ingressaram nas vagas de ampla concorrência com renda igual ou inferior a um salário mínimo e meio;

5.4.5. Estudantes de menor renda;

5.4.6. Estudantes que não recebem nenhuma modalidade de bolsa da UFPE;

5.4.7. Maior idade.

5.5. A PROAES poderá a qualquer tempo requerer entrevista (presencial ou virtual), solicitar apresentação de outros documentos ou agendar visita à casa do/a estudante.

6. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	PERÍODO
Publicação do Edital	05/08/2020
Inscrições	De 08/08/2020 a 14/08/2020
Divulgação do Resultado	A partir de 19/08/2020

7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS

7.1. O resultado desta seleção será divulgado no site da PROAES conforme cronograma do **item 6** deste edital, através de relação nominal;

7.2. O quantitativo de estudantes atendidos para a concessão de dados móveis se dará a depender do que for disponibilizado pela RNP em parceria com a SESU/MEC;

7.3. O início do recebimento da concessão de dados móveis dependerá do calendário definido pela RNP em parceria com a SESU/MEC e necessitará de cadastramento em plataforma específica. Essas informações serão divulgadas no site da PROAES assim que estiverem disponíveis;

7.4. A oferta do equipamento eletrônico ocorrerá em três etapas, seguindo a ordem de classificação do resultado final dos/as estudantes e do recurso disponível para cada etapa.

7.4.1. **A primeira etapa** se dará pela disponibilização de auxílio financeiro ao/a estudante, em até duas parcelas, até o valor máximo de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos Reais). Essa etapa finalizará quando o quantitativo de estudantes que poderão ser atendidos pelo recurso financeiro disponibilizado pela PROAES for atingido:

7.4.1.1. O recebimento do auxílio financeiro para compra de equipamento eletrônico se dará através de conta bancária do/a estudante cadastrada na DAE/PROAES ou indicada pelo/a mesmo;

7.4.1.2. O valor da primeira parcela será de R\$ 700,00 (setecentos Reais). O/a estudante que receber a primeira parcela do auxílio financeiro deverá realizar prestação de contas, que consiste no envio de nota fiscal ou cupom

fiscal legível digitalizado para o e-mail dae.proaes@ufpe.br no prazo de 15 dias úteis, após o recebimento do equipamento, sob pena de devolução do recurso;

7.4.1.3. A segunda parcela terá o valor de até R\$ 700 (setecentos reais) e será depositada exclusivamente após a prestação de contas realizada no prazo estipulado e devidamente aprovada.

7.4.1.4. Os valores pagos para compra de equipamento eletrônico, que sejam inferiores a R\$ 1.400,00 Reais, terão a segunda parcela do auxílio financeiro abrangendo valores da diferença entre a primeira parcela recebida e o valor efetivamente pago na compra pelo/a estudante, conforme nota fiscal ou cupom fiscal.

7.4.1.5. Os valores pagos para compra do equipamento eletrônico que excedam R\$ 1.400 Reais são de responsabilidade do estudante.

7.4.1.6. A compra do equipamento poderá ser realizada a critério do/a estudante (ex. Cartão de crédito próprio ou de terceiros, depósitos bancários, boletos, etc.). Porém, apenas serão aceitas notas fiscais ou cupons fiscais exclusivamente com o CPF do/a estudante beneficiado/a, com valores definidos conforme especificações descritas nos itens 7.4.1.4 e 7.4.1.5 deste Edital.

7.4.1.7. Recibos não serão aceitos para fins de comprovação de valores pagos.

7.4.1.8. O/a estudante que tiver a sua prestação de contas reprovada será resguardado o direito de ampla defesa, podendo ser reavaliada por comissão própria indicada pela PROAES que apresentará parecer sobre o caso.

7.4.2. A **segunda etapa** consistirá em empréstimo de equipamentos eletrônicos através do Sistema Pêrgamo de bibliotecas da UFPE.

7.4.2.1. A DAE/PROAES disponibilizará ao Sistema de bibliotecas a lista de estudantes classificados, excetuando os/as que já foram atendidos pelo auxílio financeiro, e até o limite de quantidade de equipamentos disponíveis;

7.4.2.2. Ficará a cargo do sistema de bibliotecas da UFPE normatizar as regras de empréstimo dos equipamentos;

7.4.2.3. É de responsabilidade dos/as estudantes acompanhar as divulgações sobre informações e datas para empréstimos através do Pêrgamo no site da DAE/PROAES.

7.4.3. A **terceira etapa** consistirá em concessão de equipamentos através de contrato de comodato, de acordo com o quantitativo disponibilizado pela UFPE, após processo licitatório.

7.4.3.1. Os/as estudantes classificados para recebimento em formato de comodato, seguirá a ordem definida no resultado final, excetuando aqueles que receberam auxílio financeiro e os que tiveram empréstimo de equipamento através do Sistema Pêrgamo, até o limite de equipamentos disponíveis.

7.4.3.2. Os/as estudantes contemplados nessa etapa deverão no ato do recebimento preencher um contrato de comodato constante no **anexo II** deste edital.

7.4.3.2. O calendário e locais de entrega em formato de comodato de equipamentos eletrônicos serão definidos pela DAE/PROAES e divulgado no site, após a finalização do processo licitatório de aquisição dos equipamentos pela UFPE.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O/a estudante que cancelar todas as disciplinas em que estiver matriculado/a no Semestre Suplementar de 2020.3 após o recebimento do plano de dados móveis de internet deverá apresentar justificativa a DAE/PROAES através do e-mail dae.proaes@ufpe.br para o cancelamento do serviço.

8.2. O/a estudante que cancelar todas as disciplinas em que estiver matriculado/a no Suplementar de 2020.3 após recebimento do equipamento eletrônico por meio de auxílio financeiro ou empréstimo de equipamento pelo Sistema Pêrgamo ou por contrato de comodato deverá apresentar justificativa a DAE/PROAES (através do e-mail dae.proaes@ufpe.br).

8.3. A justificativa apresentada pelo/a estudante será analisada e poderá ser solicitada a devolução do equipamento ou devolução do recurso financeiro.

8.4. O descumprimento do disposto no item 8.2 importará na apuração disciplinar de eventual responsabilidade.

8.5. A DAE/PROAES/UFPE não se responsabilizará por informações inconsistentes.

8.6. As inscrições no presente Edital, bem como as informações prestadas são de inteira responsabilidade dos/as estudantes, ficando os/as mesmos/as, no caso de apresentarem informações falsas ou inverídicas, sujeitos/as às penalidades previstas em Lei.

8.7. É de responsabilidade, exclusiva, do/a estudante acompanhar, através do sistema do site www.ufpe.br/proaes, os comunicados da DAE/PROAES quanto ao processo seletivo;

8.8 A DAE/PROAES/UFPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos, e as situações não previstas neste Edital.

Recife, 12 de agosto de 2020

Prof. Fernando José do Nascimento
Pró-Reitor para Assuntos Estudantis

LEGENDA SITUAÇÃO LABORATIVA
1. TRABALHADOR/A DESEMPREGADO/A: não recebe atualmente salários, proventos, pensão, aposentadoria, benefício social, comissão, pró-labore e/ou rendimento de trabalho informal ou autônomo.
2. TRABALHADOR/A INFORMAL, AUTÔNOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL: sou trabalhador/a informal, autônomo ou profissional liberal, não constante de Carteira de Trabalho e Previdência Social.
3. TRABALHADOR/A QUE EXERCE ATIVIDADE RURAL: sou trabalhador/a que exerce atividade rural, não constante de Carteira de Trabalho e Previdência Social.
4. PESSOA QUE RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA / AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS OU POSSUI RENDIMENTO DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE MÓVEIS E IMÓVEIS: sou recebedor/a de pensão alimentícia e/ou auxílio financeiro de terceiros, ou possui rendimento de aluguel ou arrendamento de bens móveis e/ou imóveis.
5. TRABALHADOR/A FORMAL: sou trabalhador/a com Carteira de Trabalho e Previdência Social ou servidor público
6. TRABALHADOR/A APOSENTADO OU PENSIONISTA
7. CRIANÇA OU ADOLESCENTE: sem situação laborativa e que não recebe pensão alimentícia

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que, se falsa for esta declaração, incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica). Configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente a concessão da bolsa, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da mesma, podendo ser solicitada a devolução dos valores pagos em proveito do beneficiário, sem prejuízo as demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Recife, _____ de _____ de 2020

Assinatura do/a declarante

ANEXO II

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Para o/a estudante/a:

– IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Comodante: Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, aqui representada pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis na pessoa do(a) Pró-Reitor (a), ao final identificado e assinado.

Comodatário: portador(a) do RG nº_,

inscrito(a) no CPF sob o nº_

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

– OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – O presente contrato tem como objeto a cessão, pela Comodante ao Comodatário, de um equipamento denominado _____ descritos a seguir, cuja identificação será especificada em recibo próprio a ser firmado por ocasião da entrega dos mesmos:

- 01 xxxx, marca xxxxxx, modelo xxxxxx
- cabo conector USB
- adaptador de alimentação
- capa de proteção (se houver)

Cláusula 2ª – O *equipamento eletrônico*, objeto deste contrato, deverá ser utilizado exclusivamente pelo aluno acima identificado, desde a data do seu recebimento e pelos períodos letivos seguintes, respeitando-se as normas de uso especificadas neste Termo de Comodato, ressalvados os prazos para recadastramento oportunamente indicados pela UFPE.

Cláusula 3ª – O Comodatário declara conhecer e concordar com as disposições do referido “Termo de Comodato” e em quaisquer circunstâncias, o Comodatário assume toda responsabilidade em danos materiais, pessoais ou institucionais causados em decorrência do uso indevido do equipamento, isentando, expressamente, o Comodante de qualquer responsabilidade e ônus.

– OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

Cláusula 4ª – O Comodatário assume a responsabilidade de conservar o equipamento e acessórios de maneira adequada tendo em vista a preservar sua funcionalidade, não podendo usá-los senão de acordo com este contrato de Comodato. Na hipótese de o equipamento não ser usado conforme previsto e regulamentado pela Comodante quanto ao zelo de conservação do equipamento e adequada utilização, o Comodatário assume a responsabilidade por extravio, danos e uso indevido do mesmo quando não previsto nos termos de cobertura do seguro junto à contratante.

Cláusula 5ª – Em caso de extravio, furto ou roubo do *equipamento*, o Comodatário deverá comunicar o fato imediatamente à Comodante e fazer um Boletim de Ocorrência Policial, entregando cópia do respectivo documento à Comodante para que esta tenha o registro dessa ocorrência.

Cláusula 6ª – Em caso de dano ou falha técnica do equipamento, *cabos USB* ou adaptador, o Comodatário deverá comunicar à PROAES/UFPE para providências correspondentes ou orientações relacionadas ao seguro, quando cabíveis.

Cláusula 7ª Se constatada falha ou dano técnico não coberto no seguro, não haverá reposição do equipamento.

Cláusula 8ª - O Comodatário deverá devolver o *equipamento* à Comodante em caso de injustificado cancelamento de todas as disciplinas do semestre suplementar 2020.3, ou em caso de semestre regular que esteja em mobilidade ou que tenha o vínculo inativo como estudante da UFPE, seja por desligamento, transferência, trancamento do curso ou por finalização do curso de graduação.

- DA COMODANTE

Cláusula 9ª – A Comodante cederá ao Comodatário outro equipamento, em caráter de substituição, para o prazo de reparo de dano ou reposição, nos casos de danos irreversíveis, perda, furto ou roubo, caso haja disponibilidade de equipamento conforme previsão contratual.

– RESCISÃO

Cláusula 10ª – A rescisão do contrato ocorre quando o/a estudante efetua o cancelamento injustificado de todas as disciplinas do semestre suplementar 2020.3, ou em caso de semestre regular que esteja em mobilidade ou que tenha o vínculo inativo como estudante da UFPE, seja por desligamento, transferência, trancamento do curso ou por finalização do curso de graduação. Caso não seja realizada a devolução do equipamento, fica o Comodatário sob pena de constituir mora, independentemente de notificação, podendo o Comodante adotar as medidas cabíveis para a indenização do *equipamento*.

Cláusula 11ª – Este contrato tem validade a partir da data indicada na Cláusula 2ª e vigorará até enquanto perdurar a necessidades dos mesmos para fins pedagógicos a critério da UFPE.

Cláusula 12ª – Para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal em PE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Comodante: Universidade Federal de Pernambuco - PROAES

Pró-Reitor (a):

Comodatário (a)

Nome:

RG:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: